



CONTRATO N° 0786/2021

Contrato administrativo que entre si fazem PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e a empresa: ALIANÇA COMÉRCIO & DISTRIBUIDORA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA, consoante as cláusulas e condições seguintes:

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o MUNICIPIO DE PARAGOMINAS-PA, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PARAGOMINAS, devidamente inscrito no CNPJ n° 14.488.963/0001-90, com sede na Praça Cleodoval Gonçalves, s/n, Bloco I (entre Rua Bacabal e Rua Santa Inês), Bairro: Cidade Nova, Paragominas/PA, CEP: 68.625-410, representada pela Sr^a. AMANDA ALVES OLIVEIRA PURGER, brasileira, portadora do CPF n°. 023.526.525-02 e Carteira de Identidade n°. 975924206 SSP/BA, residente e domiciliada na Rua Salinópolis n° 238, Bairro: Angelim, Paragominas/PA, CEP: 68.626-353, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **ALIANÇA COMÉRCIO & DISTRIBUIDORA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA**, portadora do CNPJ (MF) 06.268.889/0001-79, Inscrição Estadual n° 15.240.886-0 e Inscrição Municipal n° 41073, estabelecida na Rua 21 de Abril, n° 282, bairro Célio Miranda, CEP: 68.625-180, neste ato devidamente representado por seu sócio-diretor, **Sr. JOSMAR GILSON DE OLIVEIRA MATOGROSSO COSTA**, brasileiro, casado com separação de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n° 2.295.001 SSP/PA e do CPF/MF n° 396.110.512-04, residente e domiciliado na Rua Antonio Felisberto, n° 98, bairro Promissão, CEP: 68.628-170 resolvem nos termos do resultado do processo licitatório na modalidade Dispensa de Licitação, ajustar a celebração do presente Contrato Administrativo, sobre as condições declaradas e reciprocamente aceitas abaixo transcritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ORIGEM CONTRATUAL:

Este contrato administrativo tem por fundamento a Dispensa de Licitação n° 7/2021-00025, de 13 de abril de 2021, devidamente homologado por sua ordenadora de despesa em 14 de maio de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO CONTRATUAL:

2.1. Este contrato administrativo tem como objeto a contratação de empresa especializada para



Aquisição em caráter emergencial de material de consumo do tipo: gêneros de alimentação para compor as cestas básicas destinado a atender os benefícios de caráter eventual das famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente da pandemia provocada pelo novo CORONAVÍRUS COVID 19.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.1. Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, Lei Complementar nº 173/2020, Lei Federal nº 13.979/2020 e no Decreto Municipal nº 023/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:

4.1. O valor global deste Contrato Administrativo é de R\$ 115.360,00, conforme orçamento, que passa a fazer parte integrante deste independente da transcrição e/ou traslado;

4.2. Os preços dos materiais de consumos estão registrados nos termos da proposta vencedora dos itens da Dispensa de Licitação nº 7/2021-00025, conforme tabela em anexo:

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE/RE Pactuação:

5.1. O contrato somente será reajustado para fins de atualização monetária a pedido do Contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato (Lei 8.666/93);

5.2. A repactuação de preços, quando solicitada pelo Contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e pelo Prefeito Municipal para posterior decisão de deferimento ou não;

5.3. A repactuação deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado.

5.4. As solicitações descritas acima deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação, devidamente protocolado no endereço: Rua do Contorno, 1212, Célio Miranda, CEP: 68.625-245, sede da Prefeitura Municipal de Paragominas.



CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado mediante disponibilidade dos recursos em depósito em conta corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele.

6.2. A nota fiscal deverá referir-se a produtos de uma única Nota de Empenho; no caso de o fornecimento abranger produtos de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.

6.3. As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com a solicitação que deverá ser realizada através de ORDEM DE COMPRA expedida pela Contratante.

6.4. Ficará reservada a contratante de suspender o pagamento, até a regularização da situação se, durante a execução do contrato forem identificadas não conformidades relacionadas às obrigações da contratada.

6.5. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

6.6. Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

6.8. A contratada deverá apresentar, as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa De Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), por ocasião da entrega das Notas Fiscais. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias.

6.9. O contratado deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. A vigência do contrato será de 06 (seis) meses, a partir de 14 de junho de 2021 à 14 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado, nos casos previstos no Art. 4º - H, da Lei nº. 13.979/2020 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

8.1. As despesas decorrentes da contratação correrão a conta dos recursos consignados no Orçamento do Exercício Financeiro de 2021, da Prefeitura Municipal de Paragominas, conforme indicação a seguir:

Unidade Orçamentária: 0701 – Fundo Municipal de Assistência Social:

Projeto/Atividade: 08.244.0801.2.036 – Programa de benefício da Prestação Continuada e Benefícios Eventuais;

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 -

Subelemento: 3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação;

Fonte de Recurso: REPASSE FEDERAL COVID – 19 C/C 60.602-2

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A Secretaria Municipal de Assistência Social emitirá relatórios mensais, informando à empresa, o quantitativo de cestas que deverão ser faturadas/entregues;

9.2. Emitir e encaminhar os pedidos dos itens mediante ordem de compra assinada por, no mínimo, 02 (duas) assinaturas dos a seguir indicados: Prefeito ou Vice-Prefeita e Secretária Municipal de Assistência Social;

9.3 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos colaboradores da contratada;

9.4 Rejeitar os produtos que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da contratante;

9.5 Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas no item seguinte deste Termo de Referência;

9.6. Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas;

9.7. Rescindir o (s) contrato (s), com as consequências contratuais previstas em Lei, em caso de não cumprimento regular das cláusulas contratuais, conforme previsto no Art. 78 e 79 da Lei 8.666/1993 e aplicar as sanções administrativas previstas em Lei;

9.8. Efetuar os pagamentos, mediante apresentação de Notas Fiscais acompanhadas do pedido de compra (ordem de compra), emitidas conforme o item 9.1. Deve-se ressaltar a necessidade das notas fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFS (Documento Auxiliar da Nota Fiscal), os quais deverão conter o atesto de Recebimento pelo servidor que recebeu e confe-riou o produto, conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei nº 4.320/64;

9.9. Acolher para pagamento, mensalmente, as Notas Fiscais.

9.10. Permitir o livre acesso aos órgãos de controle a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto deste T.R

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. Atender aos pedidos somente por meio de emissão de ordem de compras devidamente autorizada conforme o item 9.1, deste instrumento;

10.2. Todas as despesas com a entrega ficam por conta da contratada;

10.3 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições legais exigidas para sua contratação e, se solicitado, apresentar os documentos que comprovem o seu cumprimento;

10.4. Qualquer material que for detectado alterações, por parte da Secretaria, o contratado será obrigado a fazer a substituição e ou reposição imediata do mesmo;

10.5. Responsabilizar-se pela entrega das cestas, devidamente embaladas, dentro dos prazos estabelecidos, conforme cláusula 12 deste T.R;

10.6. Permitir a fiscalização do contrato;

10.7. As datas e quantidades das entregas devem ser cumpridas rigorosamente. O não cumprimento das mesmas causará suspensão da entrega em atraso podendo a empresa receber Notificação e/ou abertura de Processo Administrativo;

10.8. Assumir integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que porventura venha causar à Prefeitura Municipal, ou a terceiros, por si, representantes, sucessores, subcontratados na realização dos serviços, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade decorrentes dos mesmos;

10.9. Se responsabilizar pela substituição de qualquer item entregue fora dos padrões estabelecidos no Termo de Referência;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ENTREGA E DA GARANTIA:

11.1. DA ENTREGA:

11.1.1. Os itens relacionados nesse termo de referência deverão ser entregues na Praça Cleodoval Gonçalves, nº 100 – Bloco I – Bairro: Cidade Nova, Paragominas - Pará –Secretaria de Assistência Social;

11.1.2 Entregar os produtos até 72 (setenta e duas) horas, no caso de fornecedores localizados no Estado do Pará e 08 (oito) dias úteis, no caso de empresas localizadas em outros Estados;

11.1.3 Arcar com os Custos referentes ao transporte dos bens;

11.1.4. Entregar os produtos somente por meio de Transportadora Autorizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO:

12.1. A contratante fiscalizará a execução do contratado a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do Contrato.

12.2. O acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato será realizado pelo servidor JOÃO PAULO OLIVEIR GONÇALVES matrícula nº 1123851 nomeado através da Portaria nº 1/2021, datada de 27 de janeiro de 2021 e Publicado em 04 de fevereiro de 2021, devendo, portanto o setor competente promover anotações em registro próprio, contendo as ocorrências relacionadas à execução dos Contratos, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.

12.3. Compete à fiscalização, desde a expedição da ordem de compra/ordem de execução de serviço, até o término do Contrato:

12.3.1. Solucionar as dúvidas de natureza executiva;

12.3.2. Acompanhar a execução do Contrato/promover a conferência dos produtos entregues, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela Contratada;

12.4. Dar ciência à Prefeitura Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- 13.1.1. Manter comportamento inadequado durante o Pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- 13.1.2. Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor do último lance ofertado;
- 13.1.3. Executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- 13.1.4. Executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;
- 13.1.5. Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do Contrato;
- 13.1.6. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do Contrato.
- 13.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;
- 13.3. As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada;
- 13.4. As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA XIV - DA RESCISÃO:

- 14.1. Este Contrato poderá ser rescindido conforme orienta os art. nº 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e nos seguintes casos:
- 14.1.1. Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no inciso I, do art.79, da Lei nº 8.666/93;
- 14.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;
- 14.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.



CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

15.1. Este Contrato Administrativo será publicado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios e publicado nos órgãos oficiais de publicidade.


CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

16.1. Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

16.2. Fica eleito o Foro da cidade de Paragominas, Estado do Pará, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.


16.3. Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas abaixo, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.


Paragominas/Pa, 14 de junho de 2021


FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AMANDA ALVES OLIVEIRA PURGER
Contratante

ALIANÇA COMÉRCIO & DIST. DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA
JOSMAR GILSON DE OLIVEIRA MATOGROSSO COSTA
Contratado

Testemunhas:

1) 
Nome: Luciana Brito Vieira
CPF nº: 590.996.152-72
Nome:

2) 
Nome: Jorge Inessa da Silva
CPF nº: 720.120.802-00
Nome: